



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 089/2020

Ementa: Aprova o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns/PE, revoga o Decreto municipal nº 076, de 18 de agosto de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando as determinações das Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade institucional da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, órgão permanente e autônomo da corporação, com atribuição de fiscalização e investigação mediante controle interno;

CONSIDERANDO a importância de fixar a organização da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, em vista de sua natureza, disciplinando o exercício de sua competência e aplicação das normas processuais, nos termos das Leis Municipais de números 4.506, de 7 de dezembro de 2018, e 4.607, de 7 de outubro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns/PE, nos termos da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, na forma de seus Anexos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em sentido contrário, em especial o Decreto Municipal nº 076, de 18 de agosto de 2020.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 22 de setembro de 2020.

IZAIAS RÉGIS NETO
Prefeito

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS/PE

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º A Corregedoria é órgão independente de correição da Guarda Municipal, permanente, autônomo e com atribuições de fiscalização, investigação, mediante controle interno, com atribuições para instaurar, conduzir e julgar os processos administrativos disciplinares, em qualquer modalidade, em face dos membros de carreira da Guarda Municipal, consoante Capítulo XI, Seção VIII, da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018, e artigo 3º da Lei Municipal nº 4.607, de 7 outubro de 2019.

Art. 2º A Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns, no exercício de sua competência e demais atribuições, sem prejuízo de outras disposições legais, observará os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, eficiência e supremacia do interesse público.

Capítulo II Da Organização

Art. 3º A Corregedoria tem a seguinte constituição funcional:

- I – Corregedor-Geral;
- II – Assistente da Corregedoria;
- III – Secretário da Corregedoria;

Parágrafo único. As funções dos incisos II e III poderão ser acumuladas com as comissões de processos administrativos, observada a sua natureza, conforme a necessidade do serviço.

Art. 4º Compõe a estrutura organizacional da Corregedoria:

- I – setor de correição;
- II - setor de expediente e cartório.

Parágrafo único. Compete ao setor de correição a condução dos processos administrativos.

Capítulo III **Da Competência**

Art. 5º Ao corregedor-geral, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, compreendendo também seus desdobramentos, compete:

- I – instaurar mediante portaria e julgar os processos administrativos;
- II – remeter as decisões proferidas em processos administrativos às autoridades de que tratam os artigos 118, 121 e 122 da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018, para fins de aplicação de penalidade, conforme o caso;
- III – remeter, em grau de recurso hierárquico, os autos dos processos administrativos ao diretor presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte;
- IV – assistir à Administração Pública direta e indireta nos assuntos pertinentes à disciplina dos guardas municipais;
- V - responder a consultas formuladas, na forma da lei, sobre assuntos de sua competência;
- VI – designar mediante portaria o assistente e o secretário da Corregedoria;
- VII – emitir certidões acerca de processos administrativos quando solicitado pelos servidores da Guarda Municipal;
- VIII – planejar, controlar e supervisionar as atividades de correição atinentes aos guardas municipais;
- IX – realizar correições programadas ou extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal;
- X - realizar, pessoalmente, no mínimo, uma vez por semestre, as correições ordinárias nas unidades da Guarda Municipal;
- XI – acompanhar os processos de avaliação de estágio probatório realizado por integrantes da Guarda Municipal;
- XII – controlar e fiscalizar o uso do armamento pela Guarda Municipal, assim como seu treinamento, na forma da legislação pertinente;
- XIII – elaborar provimentos ou recomendações, com a finalidade de racionalizar e propiciar a melhor eficiência nas atividades da Guarda Municipal;
- XIV – elaborar provimentos ou recomendações, com a finalidade de racionalizar e propiciar a melhor eficiência dos procedimentos disciplinares no âmbito da Guarda Municipal.

Parágrafo único. O corregedor-geral, mediante portaria, poderá delegar as competências de que tratam os incisos IV, V, VII, IX e X ao assistente da Corregedoria.

Art. 6º Compete ao Assistente da Corregedoria da Guarda Municipal:

I – assistir e assessorar o corregedor-geral nas atividades desenvolvidas na Corregedoria;

II – representar o corregedor-geral, durante o seu impedimento, nas questões administrativas internas da Corregedoria;

III – receber delegação do corregedor-geral;

IV – coordenar setor de correição

VII - integrar comissão processo administrativo, cumulativamente com a função de assistente da Corregedoria;

VIII - efetuar diligências, quando necessárias, para a instrução dos feitos administrativos ou disciplinares;

Art. 7º Ao secretário da corregedoria compete:

I – conduzir os trabalhos do setor de cartório e expediente;

II - receber a documentação pertinente à Corregedoria, dando conhecimento ao corregedor-geral, antes do devido processamento;

III – manter devidamente organizado o serviço de correspondências e de cartório;

IV – primar pelo sigilo sobre os assuntos e documentos que tramitam na Corregedoria;

V – integrar comissão de processo administrativo, cumulativamente com a função de secretário da Corregedoria.

Capítulo IV **Da Comissão de Processo Administrativo**

Art. 8º A comissão de processo administrativo terá por atribuição principal a apuração dos fatos definidores de infração disciplinar e o processamento dos feitos administrativos e disciplinares, de acordo com as orientações regimentais e legislação pertinente.

Art. 9º A comissão de processo administrativo será composta de:

a) um encarregado, responsável pela condução do processo;

b) um secretário.

Parágrafo único. Por ocasião de processo administrativo instaurado na modalidade inquérito, o terceiro membro da comissão atuará como auxiliar do encarregado, cumprindo suas determinações.

Art. 10. Ao encarregado da comissão de processo administrativo compete:

I – dirigir e coordenar os trabalhos, com observância nos princípios basilares da legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade e eficiência, e a aplicação das normas regimentais pertinentes;

II – manter o rigoroso sigilo sobre o conteúdo dos feitos disciplinares;

III – elaborar parecer conclusivo nos processos administrativos, remetendo os autos ao corregedor-geral para fins de julgamento.

Art. 11. Ao secretário da comissão de processo administrativo compete:

I – redigir os atos ordinatórios, incluindo os de comunicação processual, conforme estipulado pela lei ou pela autoridade competente, observando os prazos de remessa;

II – fazer a juntada das peças processuais, na devida ordem, numerando-as e rubricando-as;

III – manter o encarregado da comissão processante informado sobre os prazos, audiências e outras informações necessárias para o andamento dos feitos administrativos ou disciplinares;

IV – fazer o assentamento dos termos de cada oitiva, observando o rito procedimental;

V – observar e manter o encarregado da comissão processante informado sobre o calendário das audiências;

VI – primar pelo sigilo sobre documentos ou assuntos referentes aos feitos disciplinares ou administrativos.

Capítulo V Do Processo Administrativo Disciplinar

Art. 12. O processo administrativo, nas modalidades sindicância ou inquérito administrativo, é constituído por um procedimento formal, a depender do caso, o qual se exteriorizará através da prática de atos continuados cronologicamente, com a finalidade de apurar fatos definidos como contrários a deveres e proibições previstos na Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018.

Art. 13. O processo administrativo, em qualquer de suas modalidades, pode ser iniciado de ofício pela autoridade competente ou mediante denúncia.

Art. 14. A constatação de irregularidade cometida por membro da Guarda Municipal, definida como infração disciplinar, determinará, automaticamente, a instauração de processo administrativo disciplinar, para a apuração do fato, nos termos deste Regimento Interno e na legislação de regência.

Art. 15. A portaria que instaura o processo administrativo disciplinar, que será publicada no boletim interno da Guarda Municipal, deverá conter:

I - designação dos membros da comissão processante, com indicação do Sindicante ou seu Presidente, informando as respectivas classe, função e matrícula funcional;

II - indicação da modalidade mediante a qual o processo administrativo disciplinar irá se desenvolver;

III - determinação do prazo de duração dos trabalhos da comissão processante.

Parágrafo único. A portaria de que trata o caput deste artigo não deverá mencionar o nome do servidor acusado, tampouco a conduta supostamente transgressora e o respectivo enquadramento legal.

Art. 16. Na hipótese de fato que não apresente consistência em termos de autoria ou materialidade, o corregedor-geral poderá arquivar os autos, podendo retomar a sua investigação quando do surgimento de novos elementos.

Art. 17. Os autos dos processos administrativos disciplinares, compreendidos da instauração à conclusão, permanecerão no cartório da Corregedoria, podendo, no entanto, o interessado ter vista e requerer cópias sob suas expensas.

Capítulo VI Das Visitas e Inspeções

Art. 18. O corregedor-geral, de forma programada ou não, conforme a situação de gravidade apresentada, efetuará visitas ou inspeções em repartições e serviços da Guarda Municipal, podendo, conforme a necessidade, requisitar vistas e cópias de quaisquer documentos produzidos em serviço ou atividades correlatas.

Art. 19. Conforme cronograma elaborado pelo Corregedor-geral, a cada 6 (seis) meses, será efetuada uma visita em todas as repartições e locais de serviços prestados pela Guarda Municipal.

Capítulo VII Do Estágio Probatório

Art. 20. Os guardas municipais em estágio probatório serão acompanhados pelo Corregedor-Geral, consoante requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018, bem como o que for estabelecido na forma regulamentar ou regimental.

Art. 21. A avaliação dos guardas municipais em estágio probatório será procedida por intermédio de uma comissão, instituída pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com o acompanhamento do Corregedor-Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo único. A comissão prevista no caput será composta de pelo menos dois membros a serem indicados pelo comandante da Guarda Municipal, desde que o avaliador possua ascendência funcional sobre o guarda municipal avaliado.

Art. 22. Toda e qualquer infração disciplinar cometida em serviço por guarda municipal em estágio probatório deverá ser comunicada pelo comando da Guarda Municipal à Corregedoria.

Capítulo VIII Dos Membros da Corregedoria

Art. 23. Os membros da Corregedoria, subordinados diretamente ao Gabinete do Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, exercerão suas funções com exclusividade, sendo vedado sua cumulação com qualquer função ou serviço da Guarda Municipal ou da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte.

Art. 24. Findo o mandato na Corregedoria, o ex-integrante retornará às atividades normais da Guarda Municipal, sendo vedado, nos casos em que fez parte da comissão processante, sua designação para exercer função ou qualquer serviço subordinado a servidor que nele tenha figurado na condição de acusado.

Parágrafo único. O Comandante da Guarda Municipal deverá zelar pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Capítulo IX Do Brasão da Corregedoria

Art. 25. A Corregedoria adotará o brasão de identificação com as especificações constantes no Anexo II.

Art. 26. O brasão de que trata o artigo anterior será de uso exclusivo da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns.

Capítulo X Das Disposições Gerais

Art. 27. O guarda municipal em função de comando ou chefia que tiver ciência de irregularidade no serviço ou falta funcional, colherá as informações relativas ao fato e, se for o caso, preservará as provas do local da ocorrência, devendo levar imediatamente ao conhecimento do comando da Guarda Municipal e este à Corregedoria, sob pena das responsabilidades funcionais decorrentes.

Parágrafo único. A previsão do caput também se aplica a todo guarda municipal em serviço de plantão, vigilância ou outra atividade relacionada ao serviço, ocasião em que a irregularidade constatada deverá ser comunicada imediatamente ao seu superior imediato ou à primeira autoridade da Guarda Municipal que tiver oportunidade de fazer contato.

Art. 28. O corregedor-geral poderá editar portaria disciplinando os atos internos da Corregedoria.

ANEXO II

BRASÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CORREGEDORIA



ESPECIFICAÇÕES

1. **Parte superior:** Laço vermelho com a inscrição “**GUARDA MUNICIPAL DE GARANHUNS**”; na cor dourada;
2. **Centro:** Brasão do município de Garanhuns;
3. **Laterais:** Folhas de louro na cor dourada;
4. **Parte inferior:** Laço vermelho com a inscrição “**CORREGEDORIA**” na cor dourada;
5. **Fundo na cor branca.**